

TECNOLOGIA AO ORDENAMENTO DO CRIME

Prof. Me. André Mattos Silva¹

Nathália Vaz Unzer²

Resumo

O presente artigo trata da criminalidade no meio cibernético e como o ordenamento jurídico brasileiro regula essa matéria. Há grande quantidade de casos nos quais a segurança digital foi falha. O comportamento humano mudará devido ao maior uso da tecnologia, a sociedade, hoje, vive em dois mundos, o qual será abordado. Porém segundo a frase: UBI SOCIETAS IBI JUS, a sociedade existe na medida em que existe o direito, há a necessidade de um novo direito: o direito digital.

Palavras Chaves: Tecnologia, Crimes, Direito.

TECHNOLOGY TO THE ORDER OF CRIME

Abstract

This article deals with cyber crime and how the Brazilian legal system regulates this matter. There are a lot of cases where digital security has failed. Human behavior will change due to the greater use of technology, society exists lives in two worlds, which will be addressed. But according to the phrase: UBI SOCIETAS IBI JUS, society exists to the extent that there is law, there is a need for a new right: digital law.

Key Words: Technology, Crimes, Law.

¹ Advogado na Cidade de Avaré-SP. Mestre em Função Social do Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo- FADISP. Coordenador Editorial vinculado ao Núcleo Docente Estruturante da Faculdade Eduvale de Avaré-SP. Professor na Faculdade Eduvale de Avaré na área de Direito Previdenciário, Direito Internacional e Direito Digital. Contato. Adlsilva.com

² Estudante no Curso de Direito na Faculdade Eduvale de Avaré. Contato. nathunzer@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

A era digital está mudando os estilos de vida, os comportamentos, os relacionamentos sociais e familiares, além de conseguir atingir com grande frequência, atualmente, o campo jurídico criminal. Há de se dizer que os responsáveis pela propagação da internet têm seus sentimentos feridos na medida em que vêm a destruição que isso tem causado. Atualmente as crianças e os adolescentes, principalmente, vivem em dois mundos: o mundo real, aquele que todos conhecemos e fazemos parte; e o virtual, o qual parece mais interessante, onde não são todos que tem acesso àquilo que é feito ou compartilhado, aquele em que a liberdade é maior trazendo consigo os perigos cibernéticos. “A cada minuto, 54 pessoas são vítimas de crimes cibernéticos no Brasil, segundo a multinacional Symantec.” O objetivo é que todos nós saibamos lidar com essa situação, uma vez que as leis existem para reger uma sociedade é interessante ressaltar que estes crimes estão perto de serem punidos de acordo com novas leis.

2. MUDANÇAS NO USO DA INTERNET

Vivemos atualmente na era da tecnologia. O mundo passou por grande desenvolvimento e transformação tecnológica nos últimos 50 (cinquenta) anos, onde muita coisa foi modificada na vida dos seres humanos. A tecnologia causou mudanças significativas em nossas vidas, pois ela está presente em praticamente todos os processos da vida do ser humano: a tecnologia está nas escolas, está nos escritórios, está no campo nas lavouras e na produção de alimentos e etc. Ela oferece para as pessoas: mais agilidade, conforto e eficiência na realização dos processos.

“A informática nasceu da ideia de beneficiar e auxiliar o homem nos trabalhos do cotidiano e naqueles feitos repetitivamente. Tem-se por definição mais comum que a informática é a ciência que estuda o tratamento automático e racional da informação. (...) O elemento que permite o tratamento de dados e o alcance de informação é o computador.” (PINHEIRO, Patricia Peck. Direito Digital.5.ed,2014.p.59.)

O avanço tecnológico exige que as pessoas façam a sua adesão aos processos mesmo que involuntariamente, pois o avanço tecnológico gerou a aceleração de processos, o que resulta em ganho real de tempo. A tecnologia está ajudando bastante os seres humanos, pois vem dando oportunidades de novos campos de trabalho, porém para aquelas pessoas

que não possuem o nível de estudo adequado, pode se tornar algo negativo, pois devido ao desenvolvimento de máquinas e equipamentos modernos para desenvolver alguns tipos de atividades, a mão de obra está sendo gradativamente substituída.

2.1. MUDANÇAS DA TECNOLOGIA NO COMPORTAMENTO HUMANO

A tecnologia tem causado muitas mudanças na vida dos seres humanos, inclusive na forma de comportamento. Com o avançar tecnológico, a comunicação entre os seres humanos mudou de forma considerável. É notório que a tecnologia chegou na vida das pessoas, gerando formas de entretenimento que não existiam antes. Esses aparelhos causaram grandes mudanças comportamentais nos seres humanos. Nós vivemos na era da informação, e a tecnologia, através de mecanismos como a internet nos supre de forma maravilhosa, a nossa necessidade de informação. Porém para nos atualizarmos acabamos perdendo o convívio social que era tão natural e existia em tempos antigos. Há formas de comunicação que favorece a esse tipo de comportamento, que tenham um menor contato entre as pessoas, o que cria seres humanos mais egoístas e mais fechados com relação aos outros.

3. CRIMINOLOGIA

A internet tem sido um meio propício para o crime pela dificuldade de identificação de um indivíduo por trás dos computadores, além disso, deve se estudar qual o campo de atuação desses crimes, pois se entendermos que Internet é um lugar então várias questões do Direito deveriam ser repensadas, mas se entendermos que Internet é um meio então teremos que decidir a questão da territorialidade para aplicação da norma, podendo agregar os meios como rádio, televisão, fax, telefone em um conjunto de normas específicas para si, o Direito Digital cujo grande desafio seria estar preparado para o desconhecido, com capacidade de interpretar a realidade social e se adequar na medida em que as coisas evoluem.

Segundo Dr. Samuel Huntington, o maior desafio da evolução humana é cultural. Podemos dizer o mesmo do Direito, que como instrumento de controle social deve refletir a realidade a qual se engloba no momento.³

3.1. PRINCIPAIS CRIMES

³ PINHEIRO, Patricia Peck, Direito Digital 2014 Saraiva 5ed. P.73.

Serão abordados aqui os crimes mais comuns na rede e as respectivas leis que buscam eliminá-los ou puni-los.

Na Era Digital, o instrumento de poder é a informação, não só recebida, mas refletida. (...) Sendo assim, o Direito Digital é, necessariamente, pragmático e costumeiro, baseado em estratégia jurídica e dinamismo. (PINHEIRO, Patricia Peck. Direito Digital. 5.ed,2014.p.74.)

Falsa identidade:

A fraude passa de algo documental ou ideológico para pessoal: iludir alguém a respeito da própria identidade de terceiro, para obter vantagem ou causar-lhe dano. Parte da doutrina e da jurisprudência sustenta que a conduta relaciona-se a declarações falsas sobre alguém, envolvendo características básicas como nome, profissão, estado civil, sexo, filiação e até condição social. Caso seja criado um perfil “fake” em alguma rede social, isso só se constitui crime desde que cause dano à vítima incorporando a personalidade de outra pessoa e manifestando-se em nome de outrem, inserindo declarações falsas com a finalidade de prejudicar e alterar verdade sobre fatos relevantes na vida desta pessoa.

O crime é figura tipificada no artigo 307 do CPP, que tem a seguinte redação:

Falsa identidade Art. 307 - Atribuir-se ou atribuir à terceira falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.⁴ (CP)

Calúnia e Difamação:

Esse crime ocorre comumente em redes sociais a qual é utilizado divulgação de informação – muitas vezes falsas- que podem prejudicar a reputação da vítima.

Calúnia Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga. .

§ 2º - É punível a calúnia contra os mortos.

Difamação Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. (CP)

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-lei/Del2848compilado.htm

Ainda aqui, interessante ressaltar esse novo grupo presente na sociedade, os haters: é uma palavra de origem inglesa e que significa "os que odeiam" ou "odiadores" na tradução literal para a língua portuguesa.

O termo hater é utilizado na Internet para classificar algumas pessoas que praticam "bullying virtual" ou "cyber bullying". É uma pessoa que simplesmente não está feliz ou satisfeito com o êxito, conquista ou felicidade de outra pessoa. Assim sendo, preferem "atacar" e "criticar" o indivíduo, expondo-o situações comprometedoras publicamente sobre essa pessoa, ou desvalorizando as ações e vitórias do "alvo".

Espionagem:

O tema da espionagem tem ocupado lugar nos debates públicos por ser uma prática bastante recorrente, mas ainda assim causa pouco interesse no âmbito jurídico brasileiro. Quando se trata desse assunto é relevante que pensemos na espionagem privada, mas ela não se restringe somente ai, tem atingido também o campo estatal. O termo supõe a ideia de um agente secreto de um governo ou outra entidade que visa roubar dados sigilosos ou estratégicos de outros. Ao que se parece não há obra alguma que vise atingir este crime, exceto no Anexo II da 1ª Convenção de Haia sobre o Direito e os Costumes de Guerra Terrestre, de 29 de julho de 1899, ratificada pelo Brasil em 25 de fevereiro de 1907, existe um capítulo dedicado aos espões seu tratamento em situações de guerra. O texto traz uma definição de espião, mas ela se insere no contexto da espionagem militar, de modo que é insuficiente para os propósitos do presente estudo.

Portanto, a espionagem não tem um tratamento específico na legislação brasileira, sendo tratada de maneira esparsa na legislação penal, geralmente referenciada à espionagem militar. Entretanto, os efeitos jurídicos da espionagem não se cingem à esfera do direito penal, podendo também repercutir em outras instâncias do direito, como a civil e a administrativa. Mas, segundo pesquisas de estudiosos do Direito fazem-se analogias relacionadas às normas, hoje existentes, para que possamos ter uma garantia de dados sigilosos.

INFRAÇÕES PENAIIS IMPRÓPRIAS OU EVENTUAIS DE ESPIONAGEM

DIPLOMA LEGAL	TIPO
CÓDIGO PENAL MILITAR	Art. 148 – sobrevôo em local interdito

(DECRETO-LEI 1.001/1969)	Art. 226 – violação de domicílio
	Art. 227 – violação de correspondência
	Art. 254 – receptação
	Art. 309 – corrupção ativa
	Art. 311 – falsificação de documento
	Art. 312 – falsidade ideológica
	Art. 315 – uso de documento falso
	Art. 316 – supressão de documento
	Art. 317 – uso de documento pessoal alheio
	Art. 318 – falsa identidade
	Art. 337 – subtração ou inutilização de livro, processo ou documento.
CÓDIGO PENAL (DECRETO-LEI 2.848/1940)	Art. 150 – violação de domicílio
	Art. 151, §1º – sonegação ou destruição de correspondência.
	Art. 155 – furto
	Art. 180 – receptação
	Art. 296 – falsificação de selo ou sinal público
	Art. 297 – falsificação de documento público
	Art. 298 – falsificação de documento particular
	Art. 299 – falsidade ideológica
	Art. 304 – uso de documento falso
	Art. 305 – supressão de documento
	Art. 307 – falsa identidade
	Art. 308 – uso de documento de identidade falso
	Art. 309 – identidade falsa por estrangeiro
	Art. 310 – fraude de estrangeiro
	Art. 333 – corrupção ativa
	Art. 337 – subtração ou inutilização de livro ou

	documento
LEI DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS (LEI FEDERAL 9.296/1996)	Art. 10 – interceptação ilegal das comunicações telefônicas, de informática ou telemática
LEI DAS TELECOMUNICAÇÕES (LEI FEDERAL 9.427/1997)	Art. 183 – atividades clandestinas de telecomunicações ⁵

Pedofilia:

É tida como produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia. Hoje protegida pelo Estatuto da Criança e Adolescente a lei LEI Nº 11.829, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008 altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 procurando defender as vítimas.

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa."(NR)

Art. 2o A Lei no 8.069 , de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 241-A , 241-B , 241-C , 241-D e 241-E :

Art. 241-A . Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Nas mesmas penas incorre quem:

I - assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;

II - assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.

§ 2o As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1o deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.

⁵ <https://jus.com.br/artigos/22668/a-espionagem-no-direito-brasileiro>

Matéria escrita por Fábio Condeixa, bacharel em Direito e mestre em Ciência Política pela UFRJ, autor dos livros Princípio da Simetria na Federação Brasileira (Lumen Juris, 2011) e Direito Constitucional Brasileiro (Lumen Juris, 2014).

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. § 1o A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo. § 2o Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por: I - agente público no exercício de suas funções;

II - membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III - representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 3o As pessoas referidas no § 2o deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

4. CONSEQUÊNCIAS DA ERA TECNOLÓGICA

Nessa nova Era fica evidente que a sociedade utiliza mais de seu Direito à informação e à liberdade de pensamento, já que não é mais uma sociedade de bens, mas uma sociedade de serviços onde a posse de informações prevalece sobre as de bens. Desse modo é imprescritível a importância da Sociologia Jurídica em nosso meio já que ela traz soluções para os problemas, crimes que surgem com a mudança dos tempos ou até mesmo faz isso antes da sociedade, ela cria a necessidade de mudança quando necessário.

Essa nova Era diminuiu a visita dos estudantes dos colégios à biblioteca substituindo a consulta de informações, simples e fácil, pela Internet; juntamente com os álbuns de fotografias, agora tendo acesso de imagens particulares onde estiver; e tem também transformado a Língua Portuguesa e suas normas na medida em que se economiza tempo para escrever, já que o entendimento será possível do mesmo jeito de antes.

Segundo a Revista Veja- SP, crianças brasileiras são as que entram mais cedo na web, aos 9 (nove) anos. Percebe-se então que o Brasil se mostra em um nível desenvolvido, agora medido pela capacidade de alfabetização digital, na qual os analfabetos são os que não possuem condições, capacidade, para se adequar a essas tecnologias, o que gera então maior distância entre países desenvolvidos e em desenvolvimento.

Em relação ao crime cibernético, o Direito tem dado muita atenção a ele quando possível, há normas a serem feitas, como o caso da espionagem, já citada, mas que ainda exige um pouco mais de estudos para se criar algo eficiente e não meramente existente. Na medida em que os crimes vêm sendo criados e utilizados, tem-se a conclusão de que a justiça tem ciência e busca estar junto a sociedade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É cabível a toda sociedade o conhecimento de que a tecnologia tem atravessado fronteiras, e transformado o comportamento humano em vários âmbitos como o da escola, do trabalho, da educação, das diversões e é claro o jurídico. Foi citado principalmente a evolução da Internet e sua relação direta com o crime, citando a modificação do homem, concluindo que não há um julgamento concreto sobre se tal evolução tem sido benéfica ou não, depende do modo que se utiliza.

Policiais utilizam redes sociais e Internet para combater crimes a longas distâncias, pois a facilidade na comunicação tem sido um grande requisito, além de localizar objetos roubados podendo acessar câmeras de segurança privada de seu próprio computador autorizado.

Por outro lado é cada vez mais comum o cyber crime por pessoas que abusam da facilidade de usar a tecnologia.

Em suma, é cabível que exista segurança na hora de manusear esse meio, pois já existem vários aplicativos para preservar a veracidade de dados de um computador e guarda-los secretamente, basta que sejam utilizados.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONDEIXA, Fábio **A ESPIONAGEM NO DIREITO BRASILEIRO**

Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/22668/a-espionagem-no-direito-brasileiro>

AS MUDANÇAS CAUSADAS PELA TECNOLOGIA, Publicada por
culturamix@culturamix.com

Disponível em: <http://tecnologia.culturamix.com/tecnologias/as-mudancas-causadas-pela-tecnologia>.

DECRETO-LEI Nº 2.848

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-lei/Del2848compilado.htm

PINHEIRO, Patricia Peck. **DIREITO DIGITAL**. 5.ed, revista, atualizada e ampliada de acordo com as Leis n. 12.735 e 12.737, de 2012. Editora Saraiva, 2014 Págs. 671.

ENTROU EM VIGOR HOJE A LEI 11.892 QUE TIPIFICOU O CRIME DE PEDOFILIA PELA INTERNET. Publicado por Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes

Disponível em: <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/255857/entrou-em-vigor-hoje-a-lei-11892-que-tipificou-o-crime-de-pedofilia-pela-internet>